



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1141 /2007**

**Cria a Tarifa Social de Água, e concede isenção que menciona.**

O Prefeito Municipal de Pains, DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Tarifa Social de Água no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Pains.

**Art. 2º** Para fazer jus à Tarifa Social, o contribuinte residencial deverá cadastrar-se junto ao SAAE e cumprir os seguintes requisitos:

I - ser proprietário de apenas um imóvel residencial com até 50m<sup>2</sup> de área construída;

II – ter um único hidrômetro por matrícula de imóvel residencial;

III - consumir até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água mensalmente;

IV – ter renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.

**Art. 3º** O valor da Tarifa Social será R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) para as residências localizadas na sede e de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para as residências localizadas nos Distritos de Vila Costina e Capoeirão.

**Art. 4º** O usuário interessado na concessão da “Tarifa Social de Água” deverá preencher requerimento padrão, em formulário próprio fornecido pela SAAE, acompanhado de documentos pessoais e prova documental (ou equivalente) do atendimento às condições de que trata o art. 2º da presente lei.

§ 1º Apresentado o requerimento será o mesmo analisado com a confirmação do enquadramento do consumidor, após vistoria “in loco”, com emissão de parecer sobre o atendimento aos requisitos previstos.

§ 2º O benefício poderá ser revisto a qualquer momento para comprovação da manutenção das exigências descritas nesta lei.

**Art. 5º** Se no curso de fruição do benefício restar apurada fraude de qualquer natureza, falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo contribuinte, ou que a situação verificada não preencha os requisitos de que trata o artigo 2º desta Lei, haverá imediata e automática

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

**APROVADO em única discussão**

por lito votos a zero

Sala das Sessões 21/05/2007

Ass. Leonardo O. Soares

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

revogação do benefício, com determinação de pagamento de valores não pagos.

**Art. 6º** Fica autorizada à concessão de isenção da tarifa de água e esgoto para a sede da Prefeitura Municipal de Pains e em todos os imóveis utilizados pela Prefeitura.

**Art. 7º** Fica autorizada à concessão de isenção da contribuição da iluminação pública, prevista na Lei Municipal n.º 991/2005, ao SAAE e ainda a isenção do preço público pela utilização das máquinas municipais, em compensação a isenção prevista no artigo anterior.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Pains, 07 de maio de 2007.

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE FRANCISCO DE ASSIS**  
Diretor do SAAE

APROVADO em única discussão

por todos os votos a zero

Sala das Sessões 21/05/2007

Ass. Leonardo O. Leora  
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº <u>31</u> / <u>07</u>
Data <u>07/05/07</u> hora <u>14:45</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 07 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Exa. Projeto de Lei que Cria a Tarifa Social de Água e Concede Isenção que menciona.

Trata-se de Projeto de cunho social que tem por finalidade adequar a prestação dos serviços essenciais de água e esgoto ao poder aquisitivo do usuário.

Com esta proposta o Município fará a justiça àqueles que necessitam da atenção do Poder Público e continuará levando água de qualidade para todos os moradores de Pains.

Outro aspecto importante na presente lei é a concessão de isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto para a Prefeitura Municipal.

O SAAE até este mês não emitia as faturas de água em nome da Prefeitura, mas fornecia a água gratuitamente, contudo, esta situação era feita sem nenhuma lei autorizativa, deixando o SAAE à mercê de uma fiscalização em razão de irregularidade perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a aprovação desta Casa de Leis pretendemos dar legalidade à isenção que sempre foi concedida, porém agora com uma Lei concedendo o direito à isenção da cobrança de água e esgoto para a Prefeitura Municipal.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o submetam ao regime de urgência especial e o declarem aprovado.

Atenciosamente,

**Ronaldo Márcio Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Leonardo Lara de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Pains - MG**